

RECEBI EM: 21/06/2017

Horas: _____ Setor: ERAS/PREVIC
Mariana 0922555
Assinatura: _____


GDPAPE

GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

CÓPIA



gdpage.org

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.

Ao Diretor da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC -
Ministério da Fazenda.

Assunto: Denúncia de possível irregularidade a ser comenida na realização do Plano de Equacionamento do Plano PPSP da Petros. Termo de Ajuste de Conduta - impossibilidade de poder autorizar que o equacionamento abranja outros exercícios.

44011.005150/2017-11

Ilmo. Senhor Diretor

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE, associação registrada sob o CNPJ: 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco, Nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009, representada neste ato por seu advogado que esta subscreve, Rogério José Pereira Derby, brasileiro, casado, portador da OAB-RJ nº 89.266, com escritório localizado na Rua da Ajuda, nº 35, sala 1002, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-000, vem por meio do presente denunciar a essa Autarquia que tem por objetivo precípua a fiscalização dos Entidades de Previdência Fechada o possível cometimento de irregularidade a ser praticada pela **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS AO** equacionar o déficit do exercício de 2015, Plano de Equacionamento este que não foi apresentado dentro do prazo legal sob o fundamento de que medidas seriam tomadas para mitigar os impactos nas contas de 2015, o que gerou um pedido voluntário de um Termo de Ajuste Conduta - TAC.

Senhor Diretor a **FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS** por meio de notícia veiculada em seu site no dia 15 de junho do corrente ano assim informou aos seus participantes, assistidos e beneficiários:

A Diretoria Executiva da Petros já enviou à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assinado pelos diretores e pelo Conselho Deliberativo

GDPAPE - Grupo de Defesa dos Participantes da Petros

Rua Santa Luzia, 798/ sala 1304 - Centro (Cinelandia) - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-042

Tel.: (021) 2215.3039

(Esquina da Av. Rio Branco - Junto à estação Cinelandia do Metrô)



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

gdpape.org

(CD), que contém o cronograma de apresentação e aprovação do plano de equacionamento do déficit do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), o plano de Benefício Definido. É importante destacar que o TAC, que foi aprovado previamente com a Previc, não define as regras do equacionamento, apenas os novos prazos para implementação do plano.

Assim que o TAC for publicado pela Previc no Diário Oficial, a Diretoria Executiva terá 30 dias para apresentar o plano ao CD, contendo o valor a ser equacionado e as condições de pagamento. Segundo o presidente da Petros, Walter Mendes, o valor total a ser equacionado está em definição, mas será o mínimo necessário para garantir que não haja novos equacionamentos nos anos seguintes, ou seja, pelo menos R\$ 20 bilhões. Considerando o resultado acumulado até março de 2017, o déficit do PPSP está em R\$ 26,8 bilhões.

Depois da definição do plano de equacionamento pela Diretoria da Petros, o Conselho Deliberativo tem mais 30 dias para aprovar. Após esta etapa, o plano será encaminhado à patrocinadora, que deverá submetê-lo à análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest), que é vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e tem, entre suas atribuições, acompanhar as contas da Petrobras. A Sest tem prazo estimado de mais 60 dias para fazer a avaliação. Cumprida esta etapa, o plano é informado à Previc, e a Petros tem mais 60 dias para implementar a cobrança. A previsão é que, cumpridas todas as etapas, a cobrança das contribuições extras para o equacionamento começa ainda este ano.

A Petros comunicará amplamente o andamento de cada etapa aos participantes.

Compulsando a notícia acima se entende que o Plano de Equacionamento não será apenas para apurar o resultado negativo encontrado no ano de 2015. Pela leitura dá o entender que será incluído no referido Plano os resultados de 2016 e de 2017 que sequer está fechado.

A notícia dá o entender ainda que a PREVIC está ciente dessa decisão e que com ela concordaria.

Assim e com a URGÊNCIA devida revela-se necessário o pronunciamento técnico desse Órgão Licenciador e Fiscalizador a respeito da legalidade dessa informação noticiada pela Petros.

Registre-se que é sabido que a Administração Pública somente pode agir com base no rígido Princípio Constitucional da Legalidade.

Ademais, o Requerente tem o direito de requerer a Administração Pública as bases legais e conceituais que dão suporte técnico e legal a um determinado ato



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

gdpape.org

administrativo notadamente quando a notícia de que há a possibilidade de inclusão no Plano de Equacionamento do resultado de 2015 os resultados de 2016 e de 2017.

E de relevância registrar que não foi possível ao Requerente encontrar depois de pesquisa apurada realizada em toda a Legislação e Normativos nenhuma norma que pudesse autorizar a Administração Pública a aprovar o pretense pedido de equacionamento de um déficit de forma diferente daquela prevista na Lei.

No mesmo diapasão não se pode afastar o fato que o pedido de prorrogação refere-se ao exercício de 2015 e ainda, de que existem denúncias gravíssimas que colocam em cheque os resultados apurados nos anos de 2004 a 2015 em curso perante esta Administração Pública conforme processo n. 44011-001036/2017-11, denúncias essas que se encontram sob o rígido controle do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro que por meio de Inquérito Civil Público apura a existência de dívidas devidas pelas patrocinadoras, sendo que uma delas – ordinária – foi reconhecida sendo que de forma irregular e inconsistente, tudo conforme denunciado no referido processo.

Nos termos acima, pede e espera que seja esclarecido ao requerente o acima exposto, notadamente em sendo verdadeira a informação veiculada pela PETROS requer seja informado ao Requerente a base legal por meio da qual esta Autarquia se baseou para aprovar a extensão do Plano de Equacionamento.

Registre-se, por fim que a apesar de a PETROS te informado no dia 19 de junho do corrente ano que o extrato do TAC foi publicado no DOU a mesma não publicou em seu site a íntegra do termo o que deve ser outra irregularidade diante da necessidade de publicidade das regras acordadas nos termos do inciso ix do artigo 93 da CFRB/1988.

Isto posto, requer deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2017.

Rogério Jose Pereira Derby
OAB 89.266-RJ

GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros

Rua Santa Luzia, 798/ sala 1304 - Centro (Cinlândia) - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-042
Tel.: (021) 2215.3039

(Esquina da Av. Rio Branco - Junto à estação Cinlândia do Metrô)

PREVIC

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Ofício nº 2341/2017/PREVIC

Brasília, 22 de novembro de 2017.

Ao Senhor

Rogério José Pereira Derbly

Representante do Grupo em Defesa dos Participantes da Petros – GDPAPE

Rua da Ajuda, nº 35, Sala 1002 - Centro

20040-000 – Rio de Janeiro-RJ

Assunto: Denúncia

Referência: Processo nº 44011.005150/2017-11

Prezado Senhor,

1. Trata-se de denúncia recebida nesta Superintendência, em 21/06/2017, por meio da qual a associação Grupo em Defesa dos Participantes da Petros – GDPAPE, representada pelo senhor (“denunciante”), solicita interveniência desta autarquia quanto a uma possível irregularidade na realização do plano de equacionamento de déficit do Plano Petros do Sistema Petrobrás (PPSP).
2. Recebida a denúncia, a entidade foi instada a se manifestar por meio do Ofício nº 1588/2017/PREVIC, de 05/07/2017, tendo retornado os esclarecimentos correspondentes por meio do expediente PRES – 448/2017, de 24/07/2017.
3. A entidade informa que o valor a ser equacionado é relativo ao período acumulado em 31/12/2015, e, portanto, não estão incluídos os resultados dos exercícios de 2016 e 2017, conforme o senhor aponta na denúncia como possível irregularidade. Aponta ainda uma possível confusão quanto ao valor a ser equacionado, o qual é atualizado pela meta atuarial até dezembro de 2017.
4. A entidade pontua que a necessidade de celebração do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi ocasionada pela substituição de todos os membros da Diretoria Executiva, durante os meses de agosto a dezembro de 2016, bem como um grande número de assuntos pendentes de resolução.
5. Informa ainda que divulgou a celebração do TAC tempestivamente conforme dispõe a Instrução Previc nº 3/2010. Mesmo assim, informa que disponibilizou no site da Petros na internet o TAC em sua integralidade.
6. Quantos aos fatos abordados na denúncia, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:
7. O Termo de Ajustamento de Conduta foi celebrado com concordância da Previc e devidamente justificado na medida em que a entidade passava por mudanças na composição de sua Diretoria Executiva. O TAC foi aprovado regularmente por esta autarquia, garantindo-se a publicidade necessária.

8. Não há como inferir, pela notícia divulgada no site da Petros em 15/06/2016, que os exercícios de 2016 e 2017 estão inclusos no equacionamento do déficit do exercício de 2015, como aduz o denunciante. Não há também elementos de prova que demonstrem tal afirmativa, motivo pelo qual não vislumbramos irregularidades que ensejem a adoção de medidas por parte desta, Previc.
9. Contudo, a Petros, em virtude de seu porte, está sob acompanhamento permanente de uma equipe de fiscalização composta por Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, designada especialmente para acompanhar a gestão dos seus Planos de Benefícios e a aderência à legislação aplicável, e que, ao identificar possíveis irregularidades, realizará as diligências necessárias para apurá-las e autuar os responsáveis que lhes deram causa.
10. Ademais, para que se efetive o equacionamento de déficit proposto pela entidade, devem ser observadas as regras contidas na Instrução Previc nº 32, de 02/09/2016, de forma que esta Previc procederá ao estudo detalhado antes de emitir qualquer parecer sobre o processo, com o objetivo de analisar todas as exigências determinadas na legislação e dirimir quaisquer anomalias porventura existentes no curso do processo.
11. Sem mais para o momento, reputamos resolvida a presente demanda, pelo que procedemos ao encerramento e conseqüente arquivamento deste processo.

Anexos:

1. Expediente PRES – 448/2017, de 24/07/2017.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Hilton de Enzo Mitsunaga

Coordenador-Geral de Processo Sancionador
Diretoria de Fiscalização e Monitoramento

Com cópia

Rogério José Pereira Derbly

Representante do Grupo em Defesa dos Participantes da Petros – GDPAPE

Rua Rio Branco, nº 251, Sala 1304 - Centro

20040-009 – Rio de Janeiro-RJ



Documento assinado eletronicamente por **HILTON DE ENZO MITSUNAGA**, Coordenador(a)-Geral de Processo Sancionador, em 22/11/2017, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0076490** e o código CRC **95F2E509**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.005150/2017-11

SEI nº 0076490

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br



PRES – 448/2017

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017.

À

Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC

Sr. Hilton de Enzo Mitsunaga
Coordenador-Geral de Processo Sancionador
Diretoria de Fiscalização e Monitoramento

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 1588/2017/PREVIC

Referência: Processo nº. 44011.005150/2017-11.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de informações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, encaminhamos os esclarecimentos e informações a seguir.

Esclarecemos que a Petros não é sujeita às regras do Art. 93, IX da Constituição Federal¹ na medida que este artigo trata da publicidade dos órgãos do Poder Judiciário, muito embora a Petros tenha canal aberto com seus participantes, fornecendo as informações tão logo disponíveis.

Com relação ao *déficit* do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP), a Petros informa que o valor a ser equacionado é de **R\$ 22,6 bilhões** relativo ao período acumulado apurado em **31/12/2015**. Não estão incluídos os resultados dos anos de 2016 e tampouco 2017, conforme preocupação externada pela denúncia. Vale observar que pode ter havido confusão da denunciante quanto ao valor a ser equacionado, pois o montante do déficit apurado em dezembro de 2015 é atualizado pela meta atuarial (efetiva e estimada) até dezembro de 2017. Essa informação foi divulgada na imprensa, sem as devidas explicações.

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...) IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;



Fazemos breve histórico a respeito dos motivos que ocasionaram a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

Entre os meses de agosto e dezembro de 2016, foi procedida a substituição de todos os membros da Diretoria Executiva. Tal fato, aliado ao grande número de assuntos relevantes pendentes a serem resolvidos, muitos dos quais perante à própria Previc, não propiciou o tempo hábil à nova Diretoria para analisar e fixar a melhor forma de equacionamento do déficit de 2015.

Em vista dessa situação, foi solicitada à Previc, em 02 de janeiro de 2017, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) sobre a matéria. Obtida a concordância da autarquia, o documento foi elaborado, submetido e aprovado por esta Superintendência em 2/5/2017, com publicação no DOU em 19/6/2017.

A esse respeito, cumprindo a determinação da Instrução Previc 3, de 20/6/2010, no seu artigo 7.º, a Petros divulgou no mesmo dia – 19/6/2017 – a celebração do TAC com a Previc por meio de Informativo no seu Portal, nos seguintes termos:

Previc publica TAC do equacionamento no Diário Oficial

Publicada em 19/06/2017 19:48



A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) publicou no Diário Oficial da União (DOU), nesta segunda-feira, 19/6, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que estabelece o cronograma para apresentação, aprovação e implementação do plano de equacionamento do déficit acumulado em 2015 no Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP). É importante ressaltar que o TAC não define as regras do equacionamento, apenas os prazos para implementação do plano.

Com a publicação no DOU, a Diretoria Executiva da Petros tem 30 dias a contar desta segunda-feira (19/6) para apresentar o valor a ser equacionado e as condições de pagamento ao Conselho Deliberativo da Fundação, que terá mais 30 dias para aprová-lo. Após estas etapas, o plano será encaminhado à patrocinadora, que deverá submetê-lo à análise da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (Sest) – órgão vinculado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que tem, entre suas atribuições, acompanhar as contas da Petrobras. Está estimado o prazo de 60 dias para a SEST fazer sua avaliação. Após esse período, a Petros terá até 60 dias para implementar as contribuições. A previsão é que, cumpridas todas as etapas, a cobrança das contribuições extras para o equacionamento do PPSP comece ainda este ano.

A Petros continuará comunicando aos participantes o andamento de cada etapa. ”

De acordo com o cronograma estabelecido no TAC para o Equacionamento de Déficit do PPSP, a Diretoria Executiva da Petros terá o prazo de 30 dias corridos, a contar de 19/6/2017, para elaborar o Plano de Equacionamento - apresentando o valor a ser equacionado e as condições de pagamento pelos Patrocinadores, Participantes e Assistidos - e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho Deliberativo.

Ato subsequente, o Conselho Deliberativo da Petros terá um prazo de 30 dias corridos para promover a análise e aprovação condicionada do Plano de Equacionamento e remeter a proposta para apreciação dos Patrocinadores do Plano e dos órgãos de controle destes, neste caso, a SEST.

Quanto à atual fase do plano de equacionamento informamos que a Diretoria Executiva aprovou em 18.07.2017 uma proposta do Plano de Equacionamento e o encaminhou à apreciação do Conselho Deliberativo da Petros em 19/7/2017.

Por fim, a Petros aproveita a oportunidade para esclarecer que divulgou a informação, nos termos mencionados acima, tão logo teve conhecimento e obedecendo a legislação específica – Instrução Previc 3/10, que não aduz a respeito da integralidade, vejamos:

Art. 7º A EFPC deverá divulgar a celebração do TAC a todos os participantes e assistidos alcançados pelo ajustamento de conduta.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o caput poderá ser feita por meio de publicação em página eletrônica mantida pela EFPC.

De toda sorte, a intenção da Petros em divulgar a aprovação do TAC no formato publicado em 19/6/2017, foi adequar a linguagem técnica contida no TAC àquela facilmente compreendida pelos participantes.

Na medida que os denunciantes desejam receber a integralidade do TAC, a Diretoria decidiu publicar o TAC em sua integralidade no site da Fundação, de modo a torná-lo público a todos os participantes.

Atenciosamente,



Walter Mendes de Oliveira Filho
Presidente



GRUPO EM DEFESA
DOS PARTICIPANTES
DA PETROS

RECEBI EM 11 12/2017

ERRJ/PREVIC
0922555

gdpage.org
gdpage.blogspot.com.br

Ilustre Senhor Coordenador do Escritório Técnico Regional II-RJ da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC - Ministério da Fazenda.

URGENTE

CÓPIA

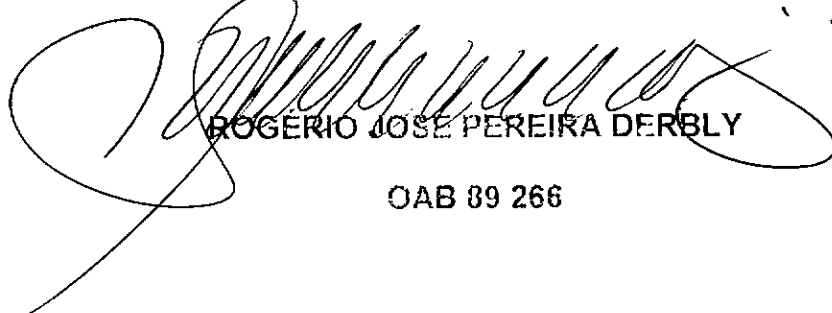
Ref.: Processo Administrativo n. 44011-005150/2017-11

GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS- GDPAPE, já qualificado nos autos do presente processo acima epigrafado informar que foi recebido o Ofício 2341/2017/PREVIC que encaminha os esclarecimentos da denunciada a respeito da possibilidade de ter somado ao déficit de 2015 os resultados dos anos de 2016 e 2017.

Assim, acusamos o recebimento do referido Ofício e sobre ele temos a informar que a denúncia realizada por meio do processo administrativo 44011-008821-2017-22 é mais abrangente e veio assentada com base em fatos novos e urgentes que devem ser apurados de forma criteriosa e urgente diante das suas conseqüências no Plano de Equacionamento.

Portanto, diante do acima exposto requer a denunciante que o presente processo seja apensado ao processo administrativo 44011-008821-2017-22 e nele aguarde a decisão a ser proferida nos autos do referido processo.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2017.



ROGERIO JOSE PEREIRA DERBLY

OAB 89 266

GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros

Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro - CEP 22.040-009 - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: (021) 2215.3039